



## **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 2024/01 – FUNDO MÉDIO JURUÁ**

O **Comitê Gestor do Fundo Médio Juruá**, através da Repartição de Benefícios devida pela empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., torna pública, para o conhecimento dos interessados, a abertura do Edital de Seleção Pública para implementação de projetos socioambientais na Região do Médio Juruá, FMJ 2024/01.

**CARAUARI/AM**  
**OUTUBRO/2024**



## **1. OBJETO DO EDITAL**

**1.1.** Este Edital visa selecionar projetos que promovam a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e que beneficiem as comunidades locais da Região do Médio Juruá, preferencialmente as comunidades localizadas no entorno da área de coleta das amostras-objeto, do acesso ao patrimônio genético da Reserva Extrativista do Médio Juruá, conforme indicado no item 4 abaixo.

## **2. RECURSO FINANCEIRO E TEMPO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Será disponibilizado neste edital o valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para a implementação de projetos.

**2.2.** As entidades poderão acessar os valores de acordo com sua classificação de alcance, conforme indicado no item 3.4: Entidades de menor alcance poderão solicitar o valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Entidades de maior alcance poderão solicitar o valor máximo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**2.3.** As propostas devem apresentar prazo máximo de até 18 meses de execução.

**2.4.** As instituições com pendências nas prestações de contas de editais anteriores do Fundo Médio Juruá, terão recurso liberado somente após resolução das pendências e segundo encaminhamentos do Comitê Gestor, conforme item 3.2. e 3.3. deste edital.

**2.5.** As instituições que tiverem suas prestações de contas reprovadas anteriormente não poderão apresentar propostas aos Editais do Fundo Médio Juruá.

## **3. ENTIDADES PROPONENTES**

**3.1.** Somente poderão participar deste Edital, entidades privadas sem fins lucrativos e que representem as populações tradicionais da Região do Médio Juruá e seu entorno ou que beneficiem o entorno da área de coleta das amostras, incluindo Cooperativas e Associações que atuem na região.

**3.2.** A submissão e aprovação de projetos por instituições com pendências nas prestações de contas ou com projeto em andamento, relativa ao edital anterior, estarão sujeitas à avaliação do Comitê Gestor. Em caso de aceitação e aprovação da proposta, os recursos somente serão liberados após a resolução de todas as pendências, com o prazo de 01 (um) mês após a publicação final dos projetos aprovados.

**3.3.** As instituições proponentes deverão apresentar a lista de documentos exigidos conforme item 13 deste edital.



3.4. As entidades proponentes serão classificadas em “**entidades de maior alcance**”: aquelas com maior capacidade de gestão dos recursos e quadro social, e “**entidades de menor alcance**”: com menor capacidade de gestão dos recursos e quadro social, observados os seguintes critérios:

I. Serão consideradas “entidades de maior alcance” as que:

- a) atendam a, no mínimo, 30 comunidades da região do Médio Juruá;
- b) executem anualmente um volume de, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- c) tenham quadro de, no mínimo, 200 associados e/ou cooperados;
- d) existam a, no mínimo, há 10 anos.

II. Serão consideradas “entidades de menor alcance” as que não atendam a um ou mais parâmetros fixados no item 3.4.I acima.

3.5 As entidades devem ter o prazo mínimo de fundação de 02 anos para que possam ser consideradas aptas a concorrerem ao Edital.

#### 4. PROJETOS E PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão submeter, ao Comitê Gestor, em modelo, local, data e prazo definidos neste Edital e Anexos, os projetos para o qual pretendem obter recursos.

4.2. As propostas submetidas a este Edital devem beneficiar o entorno da área de coleta das amostras-objeto do acesso ao patrimônio Genético na Reserva Extrativista do Médio Juruá e atender aos seguintes preceitos:

- I. Devem estar adequados ao Plano de Utilização e Plano de Manejo das Unidades de Conservação;
- II. Proteção dos meios de vida e cultura das populações tradicionais e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;
- III. Priorização das iniciativas já sugeridas pelas comunidades, que possam ser replicadas como experiências de sucesso;
- IV. Apoio às organizações e não às ações isoladas de comunidades;
- V. Priorização dos Projetos que possuam contrapartidas de outros parceiros da região do Projeto;
- VI. Priorização da prestação de serviço por consultorias locais, sem prejuízo na qualidade dos resultados;
- VII. Beneficiar as comunidades que estejam de fato envolvidas nas atividades a serem apoiadas pelo Projeto;



VIII. Manter coerência entre o objetivo do Projeto, o valor solicitado e o número de pessoas atendidas;

**4.3.** As propostas devem também contemplar ao menos uma das abordagens abaixo:

- I. Fortalecimento da cidadania, educação e saúde;
- II. Segurança alimentar e geração de renda;
- III. Conservação e preservação ambiental;
- IV. Fortalecimento do associativismo e diversificação de mercados.

**4.4.** Os projetos a serem aprovados devem, além de atender aos preceitos e abordagens relacionados nos itens 4.1 e 4.2, enquadrarem-se entre os 18 eixos de ação discriminados no quadro abaixo:

<b>EIXOS DE AÇÃO PREVISTOS</b>	
01	Cadeia Produtiva do Pirarucu: Entrepasto de pescado com serviço de inspeção
02	Infraestruturas institucionais para base administrativa, proteção e equipamentos básicos
03	Infraestruturas comunitárias para pré-beneficiamento do pescado.
04	Assistência técnica comunitária nos processos produtivos sustentáveis.
05	Cadeia Produtiva: Implementação de sistemas agroflorestais em áreas desflorestadas
06	Informação e comunicação: Implementação de internet em polos de comércio ribeirinho e locais de proteção.
07	Construção de entrepostos de comercialização em alvenaria, para instalar correspondentes bancários.
08	Estudos, diagnósticos e projeto para o manejo do jacaré.
09	Conservação da biodiversidade: Destinação do lixo produzido nas comunidades
10	Conservação da biodiversidade: Manejo e monitoramento de quelônios.
11	Informação e comunicação: Implementação de rádio em comunidades estratégicas.
12	Conservação da biodiversidade: Manejo e inventário de espécies.
13	Cadeia produtiva: Boas práticas da borracha.
14	Apoio ao Projeto Jovens Protagonistas do Médio Juruá.
15	Apoio à organização das mulheres extrativistas.
16	Apoio à cadeia produtiva das oleaginosas.
17	Encontros setoriais e assembleias gerais.
18	Cadeia produtiva: Rastreabilidade: Implementação do sistema comunitário.

**4.5.** É desejável que os Projetos prevejam o intercâmbio de experiências e a divulgação de resultados a públicos apropriados, inclusive redes de ONGs, movimentos sociais e instâncias governamentais, com a devida previsão orçamentária, como também que apresente potencial de replicação por grande número de organizações e em outras áreas.



- 4.6. Atividades de pesquisa poderão ser apoiadas desde que os resultados obtidos sejam de utilidade imediata para a realização de atividades concretas por uma comunidade beneficiária e devem estar inseridas no plano de trabalho da proponente.
- 4.7. Propostas de continuidade ou complementação de projetos ainda em andamento poderão ser submetido, desde que demonstrem resultados satisfatórios que justifiquem apoio adicional.
- 4.8. Os Projetos submetidos, conforme este Edital, deverão ser executáveis em um período de no máximo de 18 meses.
- 4.9. Caso a qualidade dos projetos apresentados seja insuficiente para sua aprovação, o Comitê Gestor poderá aprovar a contratação de um consultor para dar suporte aos interessados em elaborar projetos que atendam às exigências do Edital.
- 4.10. Cada entidade interessada poderá ter, no máximo 1 (um) projeto aprovado neste edital assumindo a veracidade e responsabilidade das informações. No caso de múltiplas submissões, será considerada a última proposta entregue até a data limite de apresentações de propostas segundo cronograma deste edital.
- 4.11. Propostas devem ser apresentadas de acordo com o roteiro de proposta constante do Anexo I do presente edital.

## 5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- 5.1. São itens **passíveis** de financiamento, no âmbito do Projeto apresentado:
- a. Assistência técnica;
  - b. Capacitação comunitária;
  - c. Divulgação, mobilização e organização comunitária para atividades do projeto;
  - d. Ferramentas e equipamentos;
  - e. Materiais de consumo;
  - f. Construções;
  - g. Despesas com pessoal ligado diretamente ao Projeto;
  - h. Estudos;
  - i. Transporte e hospedagens;
  - k. Seminários;
  - l. Monitoramento;
  - m. Despesas pré-operacionais, incluindo os custos necessários para a obtenção da documentação necessária para a habilitação à presente chamada pública, conforme o caso; e



n. Custos administrativos, devidamente comprovados, relacionados a execução do projeto.

**5.2.** São itens **não passíveis** de financiamento, no âmbito do Projeto apresentado:

- a. A utilização de recursos para verbas de representação por participação em reuniões;
- b. Pagamento de direitos autorais;
- c. Diárias para servidores e funcionários públicos, salvo em atividades de pesquisa envolvendo instituições públicas de pesquisa em Projetos que apresentem componente de pesquisa necessária e diretamente ligado à implementação do Projeto;
- d. Pagamentos de salários ou qualquer tipo de remuneração a servidores e funcionários públicos, salvo o pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa em Projetos que apresentem componente de pesquisa necessária e diretamente ligado à implementação do Projeto;
- e. Aquisição de terrenos e desapropriações;
- f. Aquisição de imóveis;
- g. Compra de armamento e de softwares produzidos no exterior;
- h. Taxa de administração;
- i. Capital de giro;
- j. Pagamento de dívidas;
- k. Impostos e taxas, com exceção dos diretamente relacionados ao Projeto;
- l. Atividades que promovam interesses partidários ou eleitoreiros;
- m. Compra de agrotóxicos e insumos agrícolas de natureza química;
- n. Atividades que não promovam o desenvolvimento sustentável;
- o. Projetos individuais ou que não possuam natureza comunitária;
- p. Bolsas de estudo e pesquisas acadêmicas não diretamente relacionadas ou necessárias à implementação do Projeto; e
- q. Projetos governamentais.

## 6. PRAZOS

**6.1.** Os processos desta chamada pública seguirão o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
Data de abertura do edital	21/10/2024
Data limite para recebimento de Propostas	21/11/2024
Previsão para divulgação dos Projetos aprovados e/ou aprovados com ressalvas	16/12/2024
Previsão para data limite para apresentação das modificações nos Projetos com ressalvas	26/12/2024
Data prevista para divulgação final das propostas selecionadas, nos termos deste Edital.	10/01/2024



Previsão de liberação dos recursos para execução dos Projetos aprovados e selecionados. No caso de eventual projeto que incida na situação excepcional descrita no item 8.4. deste Edital, a liberação dos recursos se dará, para tal caso especial, na forma prevista naquele dispositivo.	17/01/2024
---	------------

**6.2.** Os Projetos deverão ser enviados até **21 de novembro de 2024**, em versão digital e impressa, não sendo aceitos para avaliação os Projetos submetidos após esse prazo.

## 7. ENVIO DOS PROJETOS

**7.1.** Os Projetos devem ser encaminhados, para o **Comitê Gestor do Fundo Médio Juruá**, no seguinte endereço:

**Comitê Gestor do Fundo Médio Juruá- FMJ**

**A/C: Secretaria Executiva**

Endereço: Rua Castelo Branco, 380, Centro. 1º andar. Carauari/AM. CEP: 69.500-000

Telefone: (97) 3491-1023

E-mail: [secretariadomediojuruia@gmail.com](mailto:secretariadomediojuruia@gmail.com)

**7.2.** É **obrigatória** a apresentação do Projeto completo, em via **impressa e digital**. Todas as páginas da via impressa deverão ser rubricadas a punho pelo representante legal da instituição.

**7.3.** As entidades interessadas deverão formalizar o encaminhamento do Projeto por ofício, datada e assinada por seu dirigente ou responsável legal, dirigida para o **Comitê Gestor, aos cuidados da Secretaria Executiva**.

**7.4.** As versões digitais poderão ser enviadas por e-mail, para o endereço eletrônico+ disponível ou diretamente entregues na sala da secretaria executiva, conforme item 7.1

## 8. O PROCESSO DE SELEÇÃO

**8.1.** O Comitê Gestor avaliará os Projetos enviados pelas entidades interessadas, utilizando-se dos critérios constantes do edital, seu Instrumento de Constituição e Regimento Interno, divulgando os resultados conforme cronograma do edital, e classificando os Projetos como “aprovado”; “aprovado com ressalvas”; e “reprovados”.

**8.2.** Os Projetos classificados como “aprovados com ressalvas” serão encaminhados às instituições proponentes com comentários, pedidos de esclarecimento e/ou recomendações de alteração. A referida instituição deverá realizar as modificações necessárias no projeto e encaminhar a nova versão ao Comitê



Gestor, no prazo de até 10 (dias) dias, conforme cronograma do edital e a contar da data do seu recebimento para realização das modificações/esclarecimentos.

**8.3.** A divulgação final da seleção dos Projetos ocorrerá em até 10 (dez) dias após o término do prazo indicado no item 8.2 acima, sendo considerados aptos para receber a liberação dos recursos aqueles Projetos considerados “aprovados” nesta decisão final.

**8.4.** Observados os preceitos estabelecidos no item 4.1., 4.2., 4.3. e 4.4 acima e os parâmetros de avaliação fixados no item 8.1., o Comitê irá proceder seleção competitiva dos projetos aprovados caso a soma dos valores para implementação dos projetos aprovados ultrapasse o recurso limite do edital. Será à entidade detentora do último projeto classificado entre os aprovados, ajustar seu projeto ao valor disponível. Nesta hipótese, a entidade detentora do projeto em questão deverá, caso pretenda ser contemplada com o valor disponível, realizar as modificações necessárias no projeto e encaminhar nova proposta ao Comitê no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

**8.5.** Na hipótese de seleção competitiva, por meio de comparação entre os projetos aprovados, haverá classificação das propostas submetidas ao Comitê Gestor, que utilizará os seguintes parâmetros para avaliar e pontuar os projetos:

- I. Tanto para as entidades de maior alcance quanto para as entidades de menor alcance, até cômputo de 30 pontos:
  - a) Contribuir para a promoção das capacidades e potencialidades de comunidades locais resultando na promoção de modos de vida ambientalmente sustentáveis – 1 a 3 pontos;
  - b) Demonstrar a viabilidade dos seus objetivos e sua capacidade de gerar resultados concretos nos prazos previstos e com os recursos disponíveis, com apresentação clara e concisa, esclarecendo problemas, objetivos, produtos e impactos esperados, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos – 1 a 3 pontos;
  - c) Possibilitar a participação da comunidade em todas as etapas, ou seja, concepção, implementação, monitoramento e avaliação – 1 a 3 pontos;
  - d) Promover a inclusão social - 1 a 3 pontos;
  - e) Inovar, propondo abordagens que representem mudanças de padrão a respeito dos problemas contemplados, técnicas empregadas, atores envolvidos, abordagem utilizada ou da área geográfica - 1 a 3 pontos;
  - f) Considerar critérios técnicos e/ou científicos necessários para a sua implementação - 1 a 3 pontos;





- g) Contribuir para o aperfeiçoamento de políticas públicas, tornando-as indutoras do desenvolvimento sustentável - 1 a 3 pontos;
- h) Abordar questões de gênero e geração de renda, levando em conta o papel da mulher, jovens e idosos no desenvolvimento econômico e social e na conservação ambiental - 1 a 3 pontos;
- i) Priorizar as iniciativas já sugeridas pelas comunidades, que possam ser replicadas como experiências de sucesso – 1 a 3 pontos;
- j) Priorizar a prestação de serviços e mão-de obra locais - 1 a 3 pontos;

II. Somente para as entidades de maior alcance, até 20 pontos:

- a) Número de famílias diretamente beneficiadas (nos termos da abrangência do projeto, conforme Anexo 1 deste Edital) – até 04 pontos, de modo que cada 50 famílias atendidas representam o cômputo de 0,5 ponto;
- b) Número de comunidades diretamente beneficiadas (nos termos da abrangência do projeto, conforme Anexo 1 deste Edital) – até 04 pontos, de modo que cada 5 comunidades atendidas representam o cômputo de 0,5 pontos;
- c) Experiência comprovada da entidade na execução de projetos em áreas afins (mediante apresentação de contratos, convênios ou declarações que atestem a experiência acumulada) – até 08 pontos, de modo que cada experiência devidamente comprovada representa o cômputo de 2 pontos;
- d) Quadro social da entidade (com declaração da relação de associados ou cooperados contendo nome, CPF e comunidade) – até 04 pontos, de modo que cada 30 associados ou cooperados representam o cômputo de 0,5 (meio) ponto;

III. Somente para as entidades de menor alcance, até 20 pontos:

- a) Número de famílias diretamente beneficiadas (nos termos, relativo à abrangência do projeto, conforme Anexo 1 deste Edital) – até 06 pontos, de modo que cada 05 famílias atendidas representam o cômputo de 0,5 ponto;
- b) Número de comunidades diretamente beneficiadas (nos termos relativos à abrangência do projeto, conforme Anexo 1 deste Edital) – até 06 pontos, de modo que cada comunidade atendida representa o cômputo de 2 pontos;
- c) Experiência comprovada da entidade na execução de projetos em áreas afins (mediante apresentação de contratos, convênios ou declarações que atestem a experiência acumulada) – até 02 pontos, de modo que cada experiência comprovada representa o cômputo de um ponto;
- d) quadro social da entidade (com declaração da relação de associados ou cooperados contendo nome, CPF e comunidade) – até 04 pontos, de modo que cada 10 associados ou cooperados representam o cômputo de um ponto;
- e) Estar localizado dentro de terras indígenas até 02 pontos.



## 9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1. A análise e julgamento dos projetos serão realizados pelo Comitê Gestor por consenso ou pela maioria simples dos presentes na reunião de acordo com quórum previsto no Instrumento de Constituição.

## 10. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

10.1. Os projetos serão formalizados por meio da assinatura do termo de adesão e recibo de pagamento, antes da liberação dos recursos.

10.2. A não aceitação do termo caracterizará a desistência da instituição proponente e sua beneficiária.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As entidades cujos Projetos forem selecionados para o recebimento dos recursos terão as seguintes obrigações, dentre outras a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor:

- a) Não utilizar trabalho infantil ou forçado no exercício de suas atividades;
- b) Utilizar critérios e princípios de conservação e uso sustentável da Diversidade Biológica;
- c) Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da aplicação dos recursos e das normas deste edital nas esferas federal, estadual e municipal;
- d) Reconhecer sua Responsabilidade Social e respeitar os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) Entregar a prestação de contas dos Projetos a cada 4 (quatro) meses, a contar da liberação dos recursos, apresentar com a mesma periodicidade o *status* de sua implementação e respectivo cronograma de conclusão;
- f) Informar, quando solicitado pelo Comitê Gestor ou Secretaria Executiva, sobre o *status* do Projeto e seu andamento, ou qualquer informação sobre o projeto aprovado sem a necessidade de apresentação de relatório formal, de acordo com suas condições pessoal, tempo e recursos;
- g) Inserir complementação para dar conta de possível caso excepcional decorrente da previsão de teto por edital;
- h) Fazer referência ao nome do Comitê Gestor do Fundo Médio Juruá, ao Projeto executado no âmbito deste Edital, quando, e em qualquer divulgação feita a respeito do Projeto;
- i) Todos os equipamentos adquiridos, construções, reformas, ou qualquer tipo de comunicação com recurso do FMJ, sejam identificados com adesivos ou placas de identificação contendo a Logo de Identidade Visual do Fundo Médio Juruá, que será disponibilizada pela Secretaria Executiva.



**11.2.** Sem prejuízo, caso o projeto proposto venha a ser selecionado, da necessidade de observância das responsabilidades ambientais e, em particular, da obrigatoriedade da consulta formal quanto à adequação ambiental prevista na cláusula oitava do “Instrumento”, quando o projeto for desenvolvido dentro de Unidade de Conservação ou Terra Indígena, a chefia da respectiva unidade deverá ser previamente instada a se pronunciar acerca da compatibilidade das ações propostas com os demais instrumentos de gestão da área protegida, especialmente o seu Plano de Gestão.

**11.3.** As solicitações de remanejamento devem ser enviadas preferencialmente, do mesmo ato de entrega dos Relatórios de Prestações de Contas trimestrais;

## **12. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** As instituições deverão garantir a exequibilidade do Projeto, bem como resultados concretos e a correspondente prestação de contas que deverão ser iniciadas no período máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento dos recursos, nos termos do item 12.2, apresentando com esta mesma periodicidade o status de implementação do Projeto e respectivo cronograma de conclusão.

**12.2.** As entidades detentoras de projetos aprovados deverão apresentar, para prestação de contas, toda a documentação comprobatória pertinente, e de acordo com a legislação brasileira em vigor, incluindo:

- a) Relatório Geral das ações executadas, conforme roteiro a ser disponibilizado pela Secretaria Executiva;
- b) Relatório de desembolso financeiro, conforme roteiro a ser disponibilizado pela Secretaria Executiva;
- c) Notas fiscais/faturas/recibos e demais anexos comprobatórios das despesas realizadas na execução do projeto, que atestem a prestação de serviços contratados ou o recebimento dos bens adquiridos no âmbito da execução do projeto.
- d) As comprovações de prestação de contas de contrapartida referentes a doação de equipamento por terceiros, devem ser via Termo de Doação e se possível nota fiscal do equipamento recebido pela proponente.
- e) As comprovações via Notas Fiscais de Serviço deverão apresentar além da Nota, o comprovante de pagamento (ISS) e comprovante de pagamento para o prestador de serviço.

**12.3.** Para fins de prestação de contas à União, será permitida a apresentação de recibos desde que esta seja a única alternativa viável e justificadamente mais favorável para contratação de serviços ou para aquisição de bens ou insumos, em condições excepcionais para o sucesso da implementação dos projetos, de acordo com os termos abaixo:

**12.4.** Os serviços que podem ser comprovados via recibos são:



- Pagamento de diárias para comunitário;
- Pagamento de diárias de motorista de bote;
- Pagamento de diárias para cozinheira;
- Entre outros serviços prestados.

**12.4.1.** Os recibos devem estar devidamente preenchidos e acompanhados da identificação dos prestadores de serviço, juntamente com as cópias de **RG, CPF e comprovante de residência**.

**12.4.2.** O valor estipulado pelo Comitê como teto foi de até **R\$ 2.000,00 (dois mil)** por recibo. Não ultrapassando o valor global de **R\$ 7.500,00** para as instituições de pequeno alcance e **R\$ 15.000,00** para as instituições grande alcance.

**12.4.3.** O relatório geral deverá trazer justificativa, breve e objetiva, quando da apresentação de recibos como elementos comprobatórios, que será avaliada pelo Comitê Gestor quando das prestações de contas da instituição detentora do projeto aprovado.

**12.4.4.** É recomendável que, em situações de dúvida, a entidade responsável pela execução do projeto realize consulta preliminar à Secretaria Executiva, que poderá apresentar orientação de caráter opinativo.

**12.5.** Para a aquisição de bens ou contratação de serviços, a entidade detentora de projeto aprovado deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado, junto a no mínimo três fornecedores, cujos orçamentos deverão ser incluídos na documentação da prestação de contas a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Comitê Gestor. A entidade detentora de projeto aprovado poderá considerar a proposta mais vantajosa para a execução do projeto/plano de trabalho, mediante justificativa, caso não seja a de menor preço.

**12.6.** A cotação prévia de preços nas aquisições e contratações será dispensável:

- a) quando o valor das aquisições de bens e contratações de serviços for inferior a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de um serviço ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;
- b) quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.
- c) Quando não houver 03 fornecedores, as cotações possíveis deverão ser apresentadas junto com uma declaração de justificativa da instituição informando a situação para a Secretaria Executiva do Fundo Médio Juruá.

**12.7.** O remanejamento de recursos pode acontecer de três (03) formas:

- Dentro da mesma atividade, entre categorias ou replicando ações;



- Entre atividades previstas no projeto;
- Adicionando uma nova atividade.

No **primeiro caso**, não existe a necessidade de solicitar permissão do Comitê Gestor, que analisou e aprovou o projeto submetido. Basta que essa informação seja apresentada no relatório geral e os valores devem ser considerados no **Mapa de desembolso**.

No **segundo caso**, se o valor for **menor que R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, segue como o primeiro caso, apenas informe no relatório e no mapa de desembolso. Se for maior que este valor, a instituição deverá enviar um ofício solicitando o “**de acordo**” do Comitê Gestor, sob risco de o remanejamento não ser aprovado.

Já no **terceiro caso**, a instituição deverá apresentar os **detalhes da nova atividade**, bem como o **objetivo, meta, e indicadores**, além de **apresentar o quadro de orçamento da atividade incluída**. Após a solicitação, a instituição deverá esperar o “**de acordo**” do Comitê Gestor.

**12.8.** A prestação de contas apresentadas pelas entidades detentoras dos projetos aprovados deverá ser submetida à aprovação pelo Comitê Gestor, podendo ser reprovadas as prestações de contas que não descreverem ou comprovarem satisfatoriamente a destinação dos recursos ou desrespeitarem qualquer outro critério previsto no edital.

**12.9.** A entidade que tiver suas contas rejeitadas deverá corrigi-las e enviá-las ao Comitê Gestor em tempo estipulado pelo Comitê Gestor.

**12.10.** Casos em que entidade detentora de Projeto aprovado tiver sua prestação de contas reprovada e deixar de corrigi-la ou realizar correções insuficientes, de modo que não fique comprovada a correta destinação dos recursos recebidos, esta ficará obrigada a devolvê-los os recursos que não tiveram comprovações suficientes, ficando o Comitê Gestor, desde já, autorizado a atuar para reaver tais recursos por todos os meios em direitos admitidos.

**12.11.** O Comitê Gestor pode decidir pela interrupção de transferência de recursos a determinado projeto nas hipóteses em que as condições propostas e contrapartidas não tenham sido atendidas;

**12.12.** O Comitê Gestor, diretamente por meio de qualquer um de seus componentes, ou sua Secretaria Executiva, ou indiretamente, por meio da indicação de terceiros, poderá realizar visitas de monitoramento da execução dos Projetos quando achar necessário, podendo solicitar informações à entidade beneficiária sobre o Projeto e seu andamento a qualquer tempo.



**12.13.** Ao final da execução financeira, as proponentes que obtiverem saldo do recurso solicitado ao Comitê, ou não cumprimento dos desembolsos financeiros dentro do prazo estipulado, devem devolver o recurso à conta do Fundo Médio Juruá gerenciado pela ASPROC, seguindo as orientações da Secretaria Executiva.

**12.14.** As decisões do Comitê Gestor são **irrecorríveis**.

### **13. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**13.1.** As entidades devem apresentar toda a documentação abaixo relacionada sem prejuízo das demais legalmente exigidas conforme a natureza de sua proposta.

**13.2.** Os documentos abaixo serão exigidos para a liberação dos recursos.

- i.** Cópia da ata de criação da entidade beneficiária devidamente registrada no órgão competente;
- ii.** Cópia do estatuto da entidade beneficiária devidamente registrado no órgão competente;
- iii.** Cópia da ata de nomeação dos administradores da entidade devidamente registrada no órgão competente;
- iv.** Cópia do registro de CNPJ regular da entidade;
- v.** Cópia do CPF e RG dos representantes legais;
- vi.** Todos os Projetos (exceto os que se limitarem à capacitação ou articulação, não apresentando ações de intervenção em um imóvel) deverão apresentar cópia de instrumento jurídico que comprove a titularidade ou posse do imóvel, ou outro documento ou manifestação formal da Chefia da Reserva Extrativista do Médio Juruá e/ou outras áreas protegidas, que ateste se tratar de área, no âmbito de Unidade de Conservação, em relação à qual foi reconhecido direito de uso em benefício de comunidade tradicional. No caso de a proponente não possuir este tipo de documentação, será necessário preencher a declaração do item xi abaixo;
- vii.** Cópia da certidão negativa do FGTS;
- viii.** Cópia das certidões negativas de débitos para com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).
- ix.** Cópia do recibo mais atual da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS negativa.
- x.** Declaração de contrapartida, quando cabível (Declaração 1, em anexo II);
- xi.** Declaração de Ocupação da Terra, no caso de não possuir instrumento jurídico, documento ou manifestação formal da Chefia da Reserva Extrativista Médio Juruá comprovando se tratar de área, no



âmbito de Unidade de Conservação, em relação à qual foi reconhecido direito de uso em benefício de comunidade tradicional, conforme item VI (Declaração 2, anexo II), quando cabível;

**xii.** Declaração de inexistência de ações judiciais, títulos protestados, débito de natureza fiscal (federal, estadual e municipal) ajuizadas em face da entidade proponente, bem como a existência de outros fatos que desabonem a entidade executora e /ou seus dirigentes; (Declaração 3, anexo II), quando cabível;

**xiii.** Declaração da proponente de que inexistente decisão administrativa final sancionadora ou de sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridades ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual ou importem em crime contra o meio ambiente, (Declaração 4, anexo II), quando cabível;

**xiv.** Declaração expressa, da proponente, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante a União (Declaração 5, anexo II).

**xv.** Declaração de anuência prévia dos beneficiários finais do Projeto ou de suas entidades representativas (Declaração 6, anexo II), quando cabível;

**xvi.** Também poderão ser exigidas autorizações específicas que se mostrem necessárias conforme a natureza do Projeto (INCRA, ICMBio, CGEN, etc.).

## **14. ANEXOS**

### **14.1.** Fazem parte integrante deste Edital de Seleção Pública

ANEXO I – ROTEIRO DE PROPOSTAS

ANEXO II – DECLARAÇÕES



**Comitê Gestor do Fundo Médio Juruá,**

**Carauari, 21 de outubro de 2024**



**Secretaria Executiva do Fundo Médio Juruá**

Rua Castelo Branco, 380 Centro. 1º andar  
CEP: 69.500-000, Carauari-AM (97) 3491-1023  
E-mail: [secretariadomediojuru@gmail.com](mailto:secretariadomediojuru@gmail.com)